

TJ-SP aplica insignificância em furto de peça de queijo de R\$ 70

Com base no princípio da insignificância, a 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo negou recurso do Ministério Público e manteve a absolvição de um homem denunciado por furtar uma peça de queijo muzzarella, avaliada em R\$ 70.



Reprodução TJ-SP aplica insignificância em furto de peça de queijo de R\$ 70

O réu era funcionário da loja e foi flagrado por um segurança após o furto. Ele foi demitido por justa causa. O magistrado de primeira instância, com fundamento no artigo 397, III, do CPP, absolveu sumariamente o acusado.

Para o MP, no entanto, não haveria amparo legal para a absolvição com base no princípio da insignificância.

Contudo, a turma julgadora manteve a absolvição do réu. Segundo o desembargador Nuevo Campos, relator do processo, o reconhecimento da incidência do princípio da insignificância, "gravada a excepcionalidade do caso em tela", apresenta-se como adequado e deveria prevalecer.

"A incidência do princípio da insignificância, instrumento de interpretação restrita das normas penais, tem como pressuposto, além da baixa ofensividade da conduta do agente do ilícito penal, o exame de seu grau de inadequação social, sob pena de se conferir, indevidamente, caráter de legitimidade a determinadas condutas que são ilícitas", disse.

O magistrado citou o princípio da adequação social da conduta, que permite importante contextualização social da conduta do acusado, sendo indispensável à identificação das hipóteses de aplicação do princípio da insignificância.

"No caso em tela, não se questiona a ocorrência do fato, que, formalmente, é ilícito, mas o caráter material da ilicitude. Pelo que se verifica dos autos, o réu já sofreu consequência jurídica de sua conduta, qual seja, a demissão por justa causa, motivo pelo qual não se apresenta como razoável que receba, também, a sanção penal, dada a insignificância do valor do objeto do furto", acrescentou Campos.

Para o relator, a situação seria diferente se o furto fosse praticado por alguém que não fosse funcionário

do estabelecimento e não estivesse sujeito a sanção de demissão por justa causa. Diante dessa particularidade do caso, Campos votou pela absolvição do réu. A decisão foi unânime.

1501453-24.2019.8.26.0152

Date Created

08/12/2021